



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**LEI Nº 787, DE 04 DE MAIO DE 2023.**

**Autoriza a participação do Município de Cocos-Bahia ao Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI, e

**Considerando** a Lei nº 11.107/05, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, em especial artigo 5º, § 4º e o Decreto nº 6.017/07, que regulamenta a referida lei:

A Câmara Municipal decreta:

**Art. 1º.** Fica autorizado a participação do Município de Cocos - Estado de Bahia ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.

**Art. 2º.** Com a integração deste município ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, todos os atos relativos à consórcio público serão regidos pelo Protocolo de Intenções e alterações posteriores, neste ato ratificado pelo ente municipal e que segue anexo a esta lei em todos os seus termos.

**Art. 3º.** Para atender a celebração de contrato de rateio e demais contribuições orçamentárias entre o ente municipal e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, o município deverá consignar em lei orçamentária dotação específica para esta finalidade.

**Art. 4º.** Com a publicação do Protocolo de Intenções e a presente ratificação, o mesmo converte-se em Contrato de Consórcio Público.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos – Bahia**, em 04 de maio de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano  
Prefeito Municipal